UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 29/2007

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de setembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 31/2007 - Processo 31/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O regulamento, ora alterado, entra em vigor a partir do ano letivo de 2008.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE PEDAGOGIA
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como parte integrante do currículo do curso de Pedagogia, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CNE/CP 1, de 15 de maio de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura.

Artigo 2º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos de Pedagogia da Universidade São Francisco e consiste no desenvolvimento de pesquisa sobre um tema relacionado aos núcleos de estudo do curso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O TCC tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da Educação que a Universidade se propõe a formar, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de articular ensino e pesquisa na produção do conhecimento e na prática pedagógica, entre outras competências e habilidades.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º Os alunos serão orientados pelos professores do curso de Pedagogia, doravante designados orientadores, para a(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCC, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

Parágrafo único. Os orientadores serão designados pela Coordenação do curso de Pedagogia, conforme relação a ser publicada no início de cada semestre em que a(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCC for(em) oferecida(s).

Artigo 5º A definição da carga horária das disciplinas relativas ao TCC seguirá a matriz curricular do curso, sendo a mesma utilizada para orientação em grupo, orientação individual e horas-atividade.

§ 1º As horas de orientação serão destinadas à orientação metodológica específica, ao acompanhamento da produção e à avaliação sistemática do processo de desenvolvimento do TCC, considerando as características individuais do aluno e as especificidades do trabalho.

§ 2º As horas-atividade serão destinadas ao trabalho independente do aluno para levantamento bibliográfico, leitura do material teórico, coleta e análise de dados empíricos (quando necessário) e redação do trabalho.

Artigo 6º A formação dos grupos de orientação ocorrerá conforme as áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores do semestre, em consonância com as disciplinas ofertadas no curso e apresentadas no artigo 7º em seu parágrafo único.

Parágrafo único. Os grupos serão compostos por no mínimo cinco orientandos e, no máximo, oito por professor orientador. Contingências de momento poderão alterar o número máximo, não excedendo a dez alunos por grupo de orientação.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Artigo 7º O TCC tem carga horária distribuída em três disciplinas específicas para o seu cumprimento, oferecidas no sexto, sétimo e oitavo semestres do curso de Pedagogia.

Parágrafo único. São consideradas etapas para a realização do TCC:

a) Pesquisa em Educação e Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (6º semestre) – para elaboração do Projeto de Pesquisa;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

b) Trabalho de Conclusão de Curso I ou equivalente "Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia I" (7º semestre) – para o desenvolvimento da pesquisa;

c) Trabalho de Conclusão de Curso II ou equivalente "Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia II" (8º semestre) – para elaboração do relatório final da pesquisa e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 8º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente.

Artigo 9º Do ponto de vista da estrutura, os trabalhos deverão seguir as orientações estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), na sua versão mais atualizada ou no manual "Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias", elaborado por professores da Universidade São Francisco.

Artigo 10º A defesa pública do TCC será obrigatória aos alunos que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis) no relatório final, em sua primeira versão do TCC, na disciplina TCC II ou TCC em Pedagogia II.

Parágrafo único. A organização das bancas examinadoras, composta por dois professores, caberá ao grupo de orientadores e à Coordenação do curso.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Artigo 11. Serão entregues duas (2) versões do relatório final do TCC, a primeira denominada versão preliminar e a segunda versão final do TCC.

§ 1º A versão preliminar do TCC deverá ser entregue em local a ser definido pelos orientadores, em **duas vias** encadernadas em espiral, na data determinada pelo calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina TCCII ou TCC em Pedagogia II.

§ 2º Após a avaliação preliminar pela banca e sua alteração pelos alunos, será entregue a versão final.

§ 3º A versão final do TCC, com as alterações sugeridas pelos avaliadores, deverá ser entregue em local a ser definido pelos orientadores, em **duas vias** encadernadas em espiral e uma cópia digital, na data determinada pelo calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina TCC II ou TCC em Pedagogia II.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. São requisitos para a aprovação nas disciplinas relativas ao TCC:

I. freqüência às orientações (os alunos deverão cumprir um mínimo de 75% de freqüência nas horas de orientação);

II. avaliação satisfatória do projeto, relatório parcial e relatório final, conforme critérios definidos nos Planos de Ensino das disciplinas relativas ao TCC;

III. apresentações de seminários ou pôsteres de pesquisa para a disciplinas iniciais relativas ao TCC;

IV. apresentação pública a ser realizada pelo acadêmico ao finalizar o TCC.

Parágrafo único. Não se aplicam às disciplinas relativas ao TCC, ou seja, àquelas apresentadas no parágrafo único do artigo 7º, provas bimestrais nem avaliação final.

Artigo 13. O relatório final do TCC apresentado na disciplina "TCC II" ou "TCC em Pedagogia II" será avaliado pelo respectivo orientador e por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o grupo de orientadores.

Parágrafo único. Ambos deverão avaliar o trabalho escrito e a apresentação pública (dentro do prazo previsto no calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina).

Artigo 14. A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos professores avaliadores, na parte escrita e na apresentação pública, conforme registro na ata de aprovação anexa a este regulamento.

Parágrafo único. Na avaliação, os professores orientadores e avaliadores deverão considerar os critérios estabelecidos nas fichas de avaliação anexas ao Plano de Ensino das disciplinas relativas ao TCC.

Artigo 15. A nota final mínima de aprovação do TCC é 7,0 (sete).

Parágrafo único. Não haverá revisão de nota do TCC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso.

Artigo 17. Este Regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2007

Anexo

Nome do estudante:_____RA_____

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Professor orientador: _____

Valor	Item a ser avaliado na apresentação em banca	Pontuação
2,0	Domínio de conteúdo	
1,0	Explicação em linguagem clara	
1,0	Postura e expressão adequadas	
1,0	Esclarecimento de dúvidas dos professores da banca	
1,0	Atendimento às orientações prévias dos avaliadores	
1,0	Qualidade da apresentação (slides, transparência e outros)	
1,0	Controle do tempo	
2,0	Entrega da versão final do TCC corrigida	
	Total	

Professor 2º avaliador:_____

Valor	Item a ser avaliado na apresentação em banca	Pontuação
2,0	Domínio de conteúdo	
1,0	Explicação em linguagem clara	
1,0	Postura e expressão adequadas	
1,0	Esclarecimento de dúvidas dos professores da banca	
1,0	Atendimento às orientações prévias dos avaliadores	
1,0	Qualidade da apresentação (slides, transparência e outros)	
1,0	Controle do tempo	
2,0	Entrega da versão final do TCC corrigida	
	Total	

ATA DE APROVAÇÃO

Nota da parte escrita pelo orientador (ficha com critérios de avaliação[1]):_____

Nota da parte escrita pelo segundo avaliador (ficha com critério de avaliação[2]):_____

Média da parte escrita:_____

Média da apresentação:_____ Média final obtida em TCC:_____

_____ _____

Prof. Orientador Prof. Avaliador

[1] Ficha anexa ao Plano de Esnino de TCC II ou TCC em Pedagogia II
[2] Ficha anexa ao Plano de Ensino de TCC II ou TCC em Pedagogia II